



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.206/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB E A EMPRESA JAIRO GUSTAVO CAETANO NUNES ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.883.951/0001-68, com sede na Praça Cassiano Rodrigues, N 05, centro, na cidade de Teixeira – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, Residente na Rua Teodoro Nunes da Costa, 11, Bancários, Teixeira/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JAIRO GUSTAVO CAETANO NUNES ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 32.392.335/0001-99, com sede na Rua Antônio Palmeira, 316, Sala 01, Maternidade, Patos/PB, representada por Jairo Gustavo Caetano Nunes, CPF 065.010.594-02 e RG 3644908 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 023/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a confecção de próteses dentárias para atender ao programa LRPD Brasil Sorridente, a cargo da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB, de acordo com tabela a seguir:

LOTE ÚNICO - CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Prótese total superior, com palato incolor	UNID	200	RS 150,00	RS 30.000,00
2	Prótese total inferior	UNID	200	RS 150,00	RS 30.000,00
3	Prótese parcial superior Removível, com palato incolor	UNID	200	RS 150,00	RS 30.000,00
4	Prótese parcial inferior Removível	UNID	200	RS 150,00	RS 30.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os fornecimentos obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Eletrônico nº 023/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - A presente contratação tem o valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação



**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

3.1. Entregar, na sede do município, de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste termo, conforme tabela a seguir:

3.1.1. Deverá comparecer ao município para realização das moldagens dento-gengivais para Construção de Prótese Dentária, no mínimo uma vez por semana;

3.1.2. Após conclusão das moldagens, a empresa vencedora deverá comparecer ao município para instalação ou adaptação da prótese dentária, no prazo máximo de 15 (quinze dias) a contar da data da moldagem;

3.1.3. O serviço de moldagem, da prova, colocação e adaptação das próteses, deverá ser efetuado por profissional habilitado sendo ele dentista. O dentista deverá estar regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Odontologia devendo ser designado pela Secretária de Saúde do Município para esse fim;

3.1.4. No ato do recebimento será feita conferência através de um odontólogo, sendo que não serão aceitos os produtos que apresente qualquer defeito ou incompatibilidade com o paciente.

3.1.5. A prótese dentária deverá ser completa de acordo com o solicitado com garantia mínima de 01(UM) ano quanto a reembasamento e Conserto da Prótese total e parcial superior e parcial inferior;

3.1.6. Deverá entregar o produto, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades definidas.

3.1.7. É OBRIGAÇÃO do contratado atender ao solicitado levando em consideração as próteses em seu aspecto de confecção características, cor da gengiva seguindo escala, bem como a tonalidade da pele e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética e que não sofra alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes.

3.2. Cumpridas as formalidades a Secretaria da Saúde, atestará as Notas Fiscais ou de serviço através de aposição de carimbo e assinatura e as encaminhará ao setor de empenho da Prefeitura para pagamento;

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades entregues dos produtos, bem como em conformidade com a disponibilidade financeira, mediante cumprimento das formalidades;

3.3.1. O pagamento das faturas será efetuado até o décimo dia útil subsequente a apresentação das notas fiscais no setor de notas fiscais e empenhos, através de depositado em Conta Corrente da futura CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação



débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA -**

O presente Contrato terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura deste termo, podendo, no interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos Recursos oriundos do Orçamento de 2023:

Recursos Ordinários/SUS/Brasil Sorridente

02.070 Secretaria de Saúde

02.080 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1003 1016 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária

10 301 1003 2016 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária SUS

10 302 1003 2019 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada – MAC – SUS

10 301 1003 2020 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

10 301 1003 2022 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – Recursos Próprios

10 302 1003 2023 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada – MAC – Recursos Próprios

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3390.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Entregar de forma sistemática e periódica, conforme definido no item 4 anterior, pelo preço contratado o objeto deste termo, respeitando a qualidade e quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, setor competente;

6.2. Entregar os serviços de confeccionamento protético, de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste termo;

6.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação e normas vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas exigíveis da Secretaria Municipal de Saúde;

6.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atendam ao especificado;

6.4.1. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 72 (setenta e duas), horas, contado do recebimento;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação



- 6.5. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, sempre que o contratado não atender a convocação, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observando a ordem de sucessão, para fazê-lo em igual período;
- 6.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Municipal de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 6.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue; sendo sua responsabilidade todo o material usado para realizado dos serviços;
- 6.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do Ato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo confeccionamento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 6.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE-**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 7.1. Conferir o produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela qualidade do produto confeccionado nas condições especificadas;
- 7.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 7.3. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 7.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 7.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 7.7. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 7.8. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

**Do Recebimento**

8.1.- Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

8.1.1.. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

8.1.2.. Definitivamente, até 02 (dois dias da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

8.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Da Execução**

1-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

- 1.
2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - c. Apresentar documentação falsa;
  - d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - f. Não mantiver a proposta;
  - g. Cometer fraude fiscal;
  - h. Comportar-se de modo inidôneo;
3. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
**Setor de Licitação**



4. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de TEIXEIRA/PB, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

4.A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

4.1. Advertência por escrito;

4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de TEIXEIRA/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA/PB, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02.

5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de TEIXEIRA-PB, as sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

a) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação



impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-**

1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

11.3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

11.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

11.3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

11.3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

11.3.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

11.3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.3.6 A dissolução da sociedade;

11.3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO-**

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de TEIXEIRA-PB, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

TEIXEIRA/PB, 27 de Julho de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES  
PREFEITO DE TEIXEIRA/PB  
CONTRATANTE

TESTEMUNHA:

*Luís de S. Alves*

*Jairo Gustavo Caetano Nunes ME*  
JAIRO GUSTAVO CAETANO NUNES ME  
CNPJ nº. 32.392.335/0001-99  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

*Nunes Filho Nunes*







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.392.335/0001-99

Razão Social: JAIRO GUSTAVO CAETANO NUNES

Nome Fantasia: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA JAIRO CAETANO

Certidão emitida às 06:17 de 24/07/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **j8ad.aZ6f**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.